

BIBLIOTECA
DO SENADO
FEDERAL

CASPAR DE MENEZES VASCONCELLOS DE DRUMMOND

BREVES EXPOSIÇÃO
ACERCA
DOS FACTOS OCCORRIDOS
ANTES, E DEPOIS
DA APREHENSÃO DOS AFRICANOS

V
326.981342
B795
b3a
1856

BREVE EXPOZICAO

ACERCA

DOS FACTOS OCCORRIDOS

ANTES, E DEPOIS

DA APPREHENSÃO DOS AFRICANOS

**Effectuada na barra de Serinhaem
em Outubro de 1855**

POR

Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond,

Commendador da Ordem de Christo,
Cavalleiro na Imperial Ordem do Cruzeiro, na de S. Bento de AVIZ,
condecorado com a medalha da distincção de honra dos Restauradores
na campanha da independencia do Brasil na Bahir,
Coronel de artilharia da extincta segunda linha
esocio correspondente da sociedade da Industria Nacional
do Rio de Janeiro, etc. etc.



RECIFE.

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL.

Rua do Collegio n.º 48.

1856.



BREVE EXPOSIÇÃO

ACERCA

DOS FACTOS OCCORRIDOS

ANTES, E DEPOIS

DA APPREHENSÃO DOS AFRICANOS

**Effectuada na barra de Serinhãem
em Outubro de 1855**

POR

Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond.

Commendador da Ordem de Christo,
Cavalleiro na Imperial Ordem do Cruzeiro, na de S. Bento de Aviz,
condecorado com a medalha da distincção de honra dos Restauradores
na campanha da independencia do Brasil na Bahia,
Coronel de artilharia da extincta segunda linha
e socio correspondente da sociedade da Industria Nacional
do Rio de Janeiro, etc. etc.



RECIFE.

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL.

Rua do Collegio n.º 18.

1856.

✓
326.981342
D795
bea
1856

BREVÊ EXPOSITIVO

O presente livro contém o resumo de
 todos os trabalhos que foram feitos
 durante a Exposição de 1889.
 Foi publicado em 1890.
 Edição do Senado Federal.
 Brasília, 1974.
 100 páginas.

Em 11 de Janeiro de 1889, o
 Imperador D. Pedro II, assinando
 o Decreto nº 1.285, declarou
 a abertura da Exposição
 Nacional de 1889, a ser
 realizada no Rio de Janeiro,
 em comemoração ao
 50º aniversário do
 Império. O Decreto
 estabeleceu que a
 Exposição deveria ser
 realizada no Rio de Janeiro,
 no local que atualmente
 é o terreno da
 Quinta da Boa Vista.
 O Decreto também
 determinou que a
 Exposição deveria ser
 realizada em 1889, e
 que a sua duração
 deveria ser de seis
 meses. O Decreto
 também estabeleceu
 que a Exposição
 deveria ser realizada
 em 1889, e que a
 sua duração deveria
 ser de seis meses.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
 Este volume acha-se registrado
 sob o número 3319
 do ano de 1974

BREVE EXPOSIÇÃO.



*Oh factious vepr! whose envenon 'd tooth
Would mangle the honored pervertinh truth*

Oh turbulenta, e mordaz vibora !
Cujo agudo dent'envenenado
Atassalha a verdade pervertendo
Ainda o mais probro, e mais honrado.

No dia 11 de Outubro de 1855— o Coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond estando gravemente enfermo no seu Engenho Trapixe, sito no Termo de Serinhãem—foi surprehendido pela voz de um individuo desconhecido que chegou a porta dessa sua casa terrea— e lhe disse— *Sr. Coronel, eu vinha ajustar com V. S. para tirar um carregamento de pedras na Ilha de Sancto-Alexo, proxima da Barra de Serinhãem, ao que respondeu-lhe o Coronel Menezes—que não era dono dessa Ilha, a qual pertencia ao Inglez João Donneley—* Então aquelle individuo replicou— *Sr. Coronel desejo dar-lhe uma palavra em particular, o que animou-o á levantar-se, e hir ouvi-lo em alguma distancia da mesma casa.—* Ahi declarou-lhe esse individuo —*que á sua consignaçaõ trazia de Angola um carregamento de Africanos, e como o mesmo Coronel Menezes lhe respondesse— que não podia ser-lhe destinado tão torpe, e criminoso negocio, por que nunca n'elle foi interressado, o dito individuo, que era o Capitão, importadôr dos Africanos—perguntou-lhe se não era o Coronel João Manoel de Barros Wanderley, com quem fallava, e á cuja casa havia pedido ao seu conductôr Manoel Fidellis do Nascimento para o levar— e obtendo em resposta— que estava fallando com o Coronel Gaspar de Me-*

nezes Vasconcellos de Drummund, o qual occupava o emprego de Delegado de Policia d'aquelle lugar, o mencionado Capitão ficou todo tremulo, e terrorisado lançou-se aos pés do Coronel Menezes, e exclamou — *foi aquelle homem* (apontando para Manoel Fidellis do Nascimento) *que me enganou!*

Depois dessa scena, o Coronel Menezes, que desde 1849, não se achava em exercicio d'aquella Delegacia por suas continuas, e graves enfermidades, como he bem sabido, e ainda nessa mesma occasião estava muito encommodado de saude, começou á vacillar sobre o emprego das providencias mais acertadas para evitar, e apprehender o contrabando, e por isso tratou de demorar o Capitão em sua casa em quanto mandava chamar seu filho o Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, que residia no Engenho Anjo (distante quasi meia legua da predita sua casa no Engenho Trapixe) para com elle tomar conselho, e direcção á este respeito— O dito seu filho não foi então encontrado em sua residencia por ter hido a Villa de Serinhãem, como Advogado, para audiencia do respectivo Juizo Municipal, e por isso ali não appareceu durante todo esse dia 11 de Outubro de 1855— Apezar dos meios empregados para tranquilisar o Capitão, e da vigilancia para que elle se não evadisse, quando o Coronel Menezes o procurou na manhã do dia 12 —já não o encontrou em sua casa, com o que muito se affligio, e então tratou de dar immediatamente todas as medidas, as quaes havia demorado somente á espera do mesmo seu filho— Nesse mesmo dia 12 de Outubro de 1855 — ao meio dia pouco mais ou menos tendo chegado

o dito Dr. Drummond á casa de seu Pai o Coronel Menezes, depois de já haver desaparecido dali o Capitão do Palhabote, e avista da referencia desses factos que lhe fôra feita buscou aconselhar a seu pai para effectuar logo a apprehensão— Cedendo pois o Coronel Menezes á essas instancias de seu filho Dr. Drummond, ergueu-se do leito em que jazia ainda mais enfermo, e prostrado pela terrivel impressão resultante dessas occorrencias, assumio a Delegacia, e passou á dar as mais promptas providencias em ordem á consummar a predita apprehensão. A' esta critica situação accrescia que a unica Authoridade em exercicio no Termo de Serinhãem era o respectivo Juiz Municipal Supplente— Dr. Manoel de Barros Wanderley, o qual estava com jurisdicção plena avista do art. 8 do Decreto de 24 de Maio de 1845 (por se achar o effectivos no Recife com licença, o Dr. Theodoro Machada Freire Pereira da Silva) e era irmão legitimo do Coronel João Manoel de Barros Wanderley, consignatario do mencionado Palhabote, e por isso pessoa muito suspeita, á tal respeito; sendo que dos demais Empregados Policiaes uns estavam ausentes dos seus cargos, e outros impedidos por molestias isto he — estava o Termo *em perfeita a cephalia* como se evidencia do documento juncto sôb n. 4. — Sobreleva ainda attender que no Termo de Serinhãem não havia n'aquella época um só Soldado; apenas existia na Cidade do Rio Formoso (distante quatro leguas da Barra d'aquelle nome) um destacamento de linha— O Coronel Menezes superou todas essas não pequenas difficuldades, concentrou todas as suas forças,

fez um esforço immenso para effectuar aquella apprehensão, e prestar tão importante serviço ao paiz, salvando da escravidão perpetua aquelles infelizes Africanos que estavam ameaçados de infallivel escravidão. Nesse louvavel empenho o Coronel Menezes, de commum accordo com seu filho Dr. Antonio de Drummond officiou ao Inspector de Quarteirão da Barra de Serinhãem— Manoel Elias Salgado ordenando-lhe mui expressamente, que sem perda de tempo reunisse a maior força possible de paisanos, e com ella se fosse postar abordo do mesmo Barco afim de evitar qualquer desembarque, e extravio.

De feito, esta força ali permaneceu durante aquella noite até a chegada de outra, que na mesma occasião requisitou ao Commandante de Destacamento, existente no Rio-Formoso, declarando-lhe logo— que era para esse fim, e recommendando-lhe que dali seguisse immediatamente e com toda reserva para Barra de Serinhãem, mas que se no trajecto encontrasse algum inconveniente fosse com elle proprio entender-se no Engenho Trapixe, á qual-*quer hora* como praticou, donde o fez partir, dando-lhe sem demora um guia, e as mais circumstanciadas e completas instrucções, segundo depoz o mesmo Capitão no processo agora instaurado contra o dito Coronel Menezes,— e adiante se vê no documento n. — 15.

No dia seguinte 15 de Outubro de 1833, o Coronel Menezes ainda não restabelecido de sua enfermidade foi a Barra de Serinhãem em companhia do Escrivão da Delegacia, e de seu filho o Dr. Antonio de Drummond, e ali fez lavrar todos

os termos da apprehensão, redigir, e expedir toda correspondencia official sobre ella ao Presidente da Provincia, e ao Chefe de Policia da Provincia— Cumpre porém observar que no acto de contar, e achar 162 Africanos na Barra de Serinhãem foi o primeiro á declarar publicamente, que d'elles tinha havido roubo ou extravio pois que o Capitão lhe dicêra que trazia 242 Africanos, e apenas tendo morrido um na viagem, e outro ao chegar áquelle porto faltavão por conseguinte— 48— Essa mesma circumstancia o Coronel Menezes não occultou áquellas Authoridades, e antes della fez expressa menção n'aquella sua communicação, o que prova assáz, a lealdade, e lizura do seu proceder, como tudo os mesmos officios annexos ao predito processo — n. — 2, 3 e 4.

Esta importante apprehensão effectuada pelo Coronel Menezes, com tamanho sacrificio pessoal, em tão critica emergencia, e sem recursos alguns mereceu os mais subidos elogios, e agradecimentos abaixo transcriptos sòb n. — 5, 6, e 7— do Governo Imperial, do de Inglaterra, e do Presidente da Provincia— Entretanto pouco depois tudo se procurou denegrir, e foi elle demittido d'aquelle cargo de Delegado, recolhido á prisão em 27 de Junho do corrente anno, e pronunciado— á 45 d Setembro ultimo— pelo Dr. Chefe de Policia, como incurso nas penas dos §§ 5, e 6— do art. — 129— do Codigo Criminal, e nas do art.— 179 — combinado com o art.— 55— do mesmo Codigo, e vi do disposto no art. — 2— da Lei de 7— de Novembro de 1834, isto he, tendo sido julgado o unico, e verdadeiro apprehensor d'aquelles Africanos,

pelo Dr. Audictôr de Marinha, como se vê da sentença abaixo transcripta sob n. — 8 — está hoje considerado por aquella outra — como cúmplice do crime de importação ou contrabando desses mesmos infelizes (Formidavel contra senso!) pelos suppostos factos consignados na nota constitucional da culpa, visto como nenhum outro fundamento foi dado na predita pronuncia — 1.º — por não haver indagado, como lhe cumpria, quaes os implicados no extravio de 46 Africanos boças tirado d'aquelle Palhabote — 2.º por não hayer tratado de colher as provas, e dados para o competente processo afim de enviar a Audictoria de Marinha — 3.º por não ter capturado aquelles que entendia serem culpados — 4.º por não ter prendido o Capitão, e tripulação do mesmo Palhabote — 5.º por não haver apprehendido os papeis de bordo, e a correspondencia do dito Palhabote — Submettão-se ao escalpello da analyse todas essas arguições, e logo reconhecer-se-ha a sua bem saliente improcedencia.

São inteiramente infundadas a primeira e segunda imputações — de não haver indagado, como lhe cumpria, quaes os implicados no extravio dos 46 Africanos, nem tratado de colher as provas, e os dados para o competente processo afim de os enviar a Audictoria de Marinha pelo que se passa á expender. —

Não obstante ser expressamente determinado pelo art. 16 do Decreto N. 708 de 14 de Outubro de 1850 que *« se houver necessidade de proceder-se alguma diligencia no caso de préza de Africanos, e em lugar em que não haja Audictor de Marinha dever-se-há*

« *dirigir-se ao Chefe de Policia, Juiz de Direito,*
 « *Municipal, Delegado ou Subdelegado, preferindo-*
 « *os pela ordem porque se achão aqui ennumerados* »
 e a despeito de já haver então ali em exercicio o Juiz de Direito — Dr. Jose Felipe de Souza Leão, e o Juiz Municipal — Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva (Authoridades superiores ás quaes proxima, e restrictamente cômpetia essa attribuição, e que aliás pelo seu não prehenchimento não forão ainda responsabilizados e ali estão no dulce farniente !) o Coronel Menezes no dia 17 de Outubro de 1855, dous dias depois da expedição da correspondencia official sobre aquella apprehensão, começou a fazer varias pesquisas, e procedeu interrogatorios áquelle Inspector de Quarteirão — Manoel Elias Salgado, aos paisanos que compuzêrão a força que primeiro guardou o Palhabote, e á outras pessoas residentes na Barra de Serinhãem — que podião disso ter sciencia — Estes interrogatorios, ou estas provas assáz robustas para o respectivo processo contra os verdadeiros implicados n'aquelle crime, o Coronel Menezes transmittiu ao ex Audietôr de Marinha Dr. Luiz Carlos de Paiva Teixeira, que lh'os mandou requisitar, logo que chegou na Cidade do Rio Formoso aos 30 de Outubro de 1855 — pela carta seguinte sôb n. — 9 — de seu proprio punho, sendo que não pôde conseguintemente ser responsavel o Coronel Menezes por não ter querido esta Authoridade unir ou encorporar essas peças ao processo que ali instaurou —, segundo consta da certidão abaixo transcripta sôb — n. — 10 — Ainda á requisição desse Magistrado, o Coronel Menezes lhe

mandou apresentar as testemunhas, que elle lhe apontou para formação do mesmo processo, e se mais esclarecimentos, e provas não lhe prestou, foi porque elle não lhe requisitou, tudo como se evidencia do mesmo documento n. 11.

Não menos gratuita, e injusta he a terceira imputação feita ao Coronel Menezes de não haver capturado aquelles que entendia serem culpados; por quanto dos depoimentos, abaixo transcriptos sôb n. — 12, e 13 e existentes no respectivo processo — das testemunhas contra elle apontadas pela Promotoria Publica — Capitão Felix José da Silva, e Jeronymo Thomaz Pereira Dutra se evidencia que elle não só mandou proceder pela força de linha (que depois da apprehensão teve a sua disposição) diversos cercos e varêjos para prender á Manoel Elias Salgado, Vicente José Marianno, como tambem a outros indigitados de terem concorrido para o roubo d'aquelles Africanos, succedendo porem que esses individuos não fossem encontrados em seus domicilios.

Releva ainda ponderar que se o Coronel Menezes nenhum procedimento intentou logo contra o dito Inspector Manoel Elias, aquelles paisanos, guardas do Palhabote e outros quaesquer individuos, foi porque contava prendê-los depois de regularisar bem aquella apprehensão. (a qual lhe pareceu ser mais urgente), e de haver obtido mais precisos esclarecimentos a respeito dos verdadeiros criminosos

O facto, que se imputa, ao Coronel Menezes — de não haver prendido o Capitão, e a tripolação — he igualmente calumnioso, e injusto como se

passa á demonstrar. — Não podia elle prender o Capitão em sua propria casa porque — 1.º — até a fuga do mesmo (ao amanhecer do dia 12 de Outubro de 1855) não estava em exercicio da Delegacia, e assim era equiparado á outro qualquer Cidadão, á quem o art. 151 do Cod. — do Processo Criminal não impõe obrigação alguma e apenas dalhe para isso faculdade, ou opção; não tinha pois para isso missão alguma especial, ou privilegiada, nem verdadeiro character official — 2.º essa prisão em sua propria casa importaria o mesmo que effectua-la em carcere privado, e viria elle a perpetrar assim o crime previsto no art. — 189 do Codigo Criminal — 3.º sendo o Coronel Menezes um Cidadão mui pacifico, inoffensivo, como he publico, e notorio, vivia em suas propriedades destituido do circulo de guarda costas, e não tinha ali á sua disposição pessoas aptas para conservar em segurança o dito Capitão em sua casa, nem havia antes da apprehensão força alguma publica — em Serinhãem que pudesse chamar em auxilio. —

Dir-se-ha talvez, que o Coronel Menezes deveria enviar preso o capitão para a cadeia da villa de Serinhãem; mas esta arguição se destróe facilmente a vista do facto mui sabido de ser aquella prisão sem segurança alguma, e sujeita á continuos arrombamentos, como ainda succedeu no dia 15 de novembro de 1855, estando na cidade do Rio Formoso aquelle ex auditor de marinha, quando fugirão todos os presos que na predita cadeia existião, Documentos n. 40 e 44. Demais, o Coronel Menezes entendeu que não devia fazer immediatamente essa prisão do capitão não só pelas razões já expendi-

das, como tambem por considerar que publicada ella antes de effectuada a apprehensão do palhabote (que julgava ser mais importante, e urgente) esta não se consummaria em razão do poder, e influencia dos Africanistas em Serinhãem.

Emfim, não pôde ser considerado crime, nem mesmo culpa leve o facto de não ter o Coronel Menezes prendido o capitão do palhabote, por quanto o art. 475 do Codigo do Processo Criminal em relação à autoridade em exercicio he meramente facultativo—*podêraõ*, e não imperativo, impondo dever ainda mesmo em crime inaffiançavel, e por consequente esse seu procedimento tido pelos motivos expendidos assás ponderosos, não constitue rasoavelmente uma omissão ou infracção de lei—digna de sancção penal.

Pelo depoimento adiante transcripto sob n. 43 do capitão Felix José da Silva, commandante do destacamento do Rio Formoso, requisitado pelo Coronel Menezes para auxiliar aquella apprehensão se evidencia, que hindo este official entender-se com elle, antes de dirigir-se ao palhabote, recebeu suas mui terminantes ordens para não só apprehender esse navio negreiro, e seu carregamento, como tambem toda a equipagem, e papeis que houvesse de encontrar a bordo, e outros quaesquer objectos, que por ventura ali achasse, e pudessem servir ao descobrimento de todos os criminosos dessa negociação, asserções estas que se achão corroboradas pelos demais depoimentos que se seguem, e existem no respectivo processo, assim coino pelos officios dirigidos ao mesmo capitão, e ao dito inspector de quartirão por aquelle Coronel Menezes—

Logo, avista dessas providencias dadas pelo Coronel Menezes, que constão dos preditos depoimentos uniformes, e concludentes de testemunhas insuspeitas e maiores de toda excepção produzidas pela promotoria publica—resulta prova plenissima em favor d'elle, porque, se como insinua Pereira e Souza nota 485—para assim constituir basta uma unica testemunha contra producente, por conseguinte com maioria de razão havendo seis desta ordem, conforme adiante se observa maxime não existindo o minimo indicio de culpabilidade cõtra elle. E pois he incontroverso que sobre o Coronel Menezes não deve recahir responsabilidade alguma pela fuga do capitão, e extravio dos papeis de bordo do palhabote, como elle muito exforçou-se para evitar, e só teve lugar antes da chegada da força publica, sendo que só lhe faltou hir em propria pessoa tudo acautellar, o que aliás não lhe foi possivel levar a effeito, máo grado proprio, por achar-se naquella occasião gravemente enfermo, conforme dito fica, e prova-se com o documento, que se segue sob n. 40.

Bem poderia ainda o Coronel Menezes descrever vivamente a negra historia dessa horrivel, e iniqua perseguição de que tem sido victima no ultimo quartel de sua vida, e em premio de um serviço tão meritorio; mas deixa de o fazer agora porque não só receia abusar da benevola attenção do Venerando Tribunal que o deve julgar, como tambem porque aguarda-se para em occasião mais opportuna ou propria patenteiar tão torpe urdidura, que revolta de indignação o espirito mais calmo, sobranceiro e imparcial.

— A vista desta exactissima exposição—plena-

mente comprovada por documentos irrefragáveis, e depoimentos valiosos—he de primeira intuição que o Coronel Menezes fez naquella critica conjunctura tudo quanto era humanamente possível fazer-se, salvou a dignidade nacional que se pretendia ultrajar, arrancou inesperadamente das garras da mais imminente escravidão aquelles infelizes Africanos, erguendo-se para isso do leito em que gemia enfermo, e assumindo a Delegacia de Serinhãem, a qual elle por esse seu máo estado de saúde não exercia desde 1849, em um lugar onde não havia um só soldado para auxiliar as suas deligencias, quando não tinha recursos alguns, lutava com o predomínio dos Africanistas, que erão pessoas poderosas. Entretanto, a despeito de tudo empregou os mais efficazes meios ao seu alcance para conseguir mallograr tão illicita especulação, e descobrir os vestigios desse crime, e os seus perpetradores. Esse acto de puro civismo, e perfeito desinteresse que praticou o Coronel Menezes, tendo merecido os maiores elogios do Governo Imperial, do de Inglaterra, e do presidente de Pernambuco não deve agora, ser galardoado com a confirmação de uma tão injusta pronuncia, que affectando sobre sua liberdade, honra, e fortuna individual, lhe ha arrastrado profundos desgostos, e irreparaveis desgraças—no fim de sua vida—toda cheia de relevantes serviços ao paiz, escudada em uma reputação sempre illibada, e sem mancha alguma, ao passo que ainda estão immunes de toda responsabilidade folgaõ, vivem, convivem docemente aquellas autoridades, superiores as quaes mais de proximo era imposta essa obrigação!....

Assim pois espera, e confia o Coronel Menezes — que o Conspicuo Tribunal da Relação dará á seu respeito mais um testemunho mui solemne da energica protecção da lei, e verdadeira independencia do poder judiciario de que he poderoso orgão, e não deixará de demonstrar a inteireza, e illustraçã que transluzem em todos os seus actos, provendo o recurso que elle acaba de interpor dessa pronuncia, proferida sem fundamento algum, em opposição á mais palpitante evidencia dos factos occorridos, e á sua innocencia concludentemente comprovada, a qual á todo transe e por uma vingança reflectida se tem procurado adrede torturar para enxergar-se um crime onde he moralmente impossivel que o haja, e só existe um serviço meritorio, singular, e relevante.

Recife, 9 de outubro de 1856.

O coronel,

Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond.

DOCUMENTS

[The following text is extremely faint and largely illegible due to the age and quality of the document. It appears to be a collection of official records or correspondence.]

Printed and Published by the Government Printer, Wellington, New Zealand.

DOCUMENTOS.

N.º I.

Quadro demonstrativo da acephalia em que se achava o termo de Serinhaem ao tempo em que se verificou a apprehensão do palhabote negroiro.

— *A' chegada do palhabote alli foi a 11 de outubro de 1855, e a apprehensão foi a 12 do dito mez e anno.*

TERMO DE SERINHAEM

(Extrahido do almanack ou folinha impressa na typographia de M. F. de Faria, de 1855, pag. 15.)

Delegado — Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond. — Desde 1849 não exercia a delegacia por suas chronicas e gravissimas enfermidades.

Supplentes — 1º Antonio Germano Regueira Pinto de Souza. — Na época da apparição do palhabote negroiro nas aguas de Serinhaem, achava-se no Recife, como consta do seu officio ao 2º supplente, publicado no *Diario de Pernambuco* de 5 de novembro de 1855, e abaixo transcripto sob n. I. Até então era elle quem alli exercia aquellas funcções policiaes.

2º José Vencesláo Regueira Pereira de Bostos. — Achava-se na quella época gravemente enfermo, havião dous mezes, a ponto de não poder exercer não só esse emprego, como igualmente o de subdelegado que alli occupava, tudo segundo consta do seu officio publicado no *Diario de Pernambuco* de 5 de novembro de 1855, e abaixo transcripto sob n. II, e ainda do documento seguinte sob n. III.

3º Gonçalo Francisco Xavier Cavalcanti Uchôa. — Não estava ajuramentado, como se evidencia do officio

abaixo trancripto sob n. II, do *Diario de Pernambuco* de 5 de novembro de 1855.

4º Manoel Francisco Duarte. — Havião cerca de dous annos que mudára o seu domicilio para o Recife, como é publico e notorio.

5º Francisco Accioli de Gouvêa Lins. — Havião mais de dous annos que mudára o seu domicilio para o Recife, onde é negociante matriculado segundo é publico e notorio.

6º Pedro Alexandrino Ortiz de Camargo. — Como collecter das rendas geraes do municipio de Serinhaem, achava-se naquella época no Recife para recolher á thesouraria o producto da arrecadação do anterior trimestre. Mas, quando alli estivesse, não podia exercer o cargo de delegado por ser incompativel com aquelle outro de collecter, que tambem occupa no dito municipio, a vista da ordem n. 10 de 11 de janeiro de 1846, incompatibilidade está reconhecida pela presidencia, quando, em 23 de agosto de 1855, demittiu do cargo de subdelegado do termo da Boa-Vista ao cidadão Dimas Lopes Siqueira, que é collecter desse municipio, como consta do *Diario de Pernambuco* de 29 do mez e anno.

Juiz de direito da comarca do Rio Formoso. — Dr. João Baptista Gonçalves Gomes. — Em 10 de outubro de 1855 (dia em que surgiu nas aguas de Serinhaem o palhabote negreiro) recebeu pelas 8 horas da manhã o officio da presidencia, communicando-lho a sua nomeação para chefe de policia do Pará a qual alias fôra decretada a 22 de junho do mesmo anno. Sendo prohibido pelo artigo 140 do Codigo Criminal, — continuar-se a exercer as funções do emprego depois de saber-se officialmente que fôra demittido, ou substituido legalmente, o Dr. Campos passou no mesmo dia o exercicio daquelle emprego ao seu 2º substituto legal Dr. Antonio Borges Leal, Juiz Municipal no Termo de Barreiros, como consta do *Diario de Pernambuco* de 26 de outubro e 26 de novembro do mesmo anno.

Dr. José Felipe de Souza Leão. — Nomeado por decreto imperial de 22 de junho de 1855. — para substituir áquelle Dr. Campos, como consta do *Diario de Per-*

nambuco de 16 junho do mesmo anno ; entrou em exercicio do respectivo emgreco a 13 de outubro de 1855 (depois que teve logar a apprehensão do palhabote negreiro) como consta do *Diario da Pernambuco* de 26 de outubro e 26 de novembro do dito anno.

Juiz municipal dos termos reunidos de Serinhãem e Rio Formozo. — Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. — No dia 1º de outubro de 1855, partiu para o Recife a gozar uma licença de 15 dias, concedida pela presidencia, como cousta do expediente della no *Diario de Pernambuco* de 10 de outubro de 1855, e de uma correspondencia do dito Dr. Theodoro, publicada no referido *Diario* de 23 mesmo mez e anno.

1º. *Supplente do Juiz municipal do termo de Serinhãem e Rio Formozo.* — Dr. Manoel de Barros Wanderley Lins. — Irmão de João Manoel de Barros Wanderley Lins, consignatario po navio negreiro, como depuzerão as testemunhas do processo, instuarado no Rio Formozo pelo Dr. chefe de policia.....

DOCUMENTO N. I.

Illmº. Sr. — Tendo de fazer uma viagem para fóra deste termo, passo a V. S., como me cumpre, as funções de delegado, que nelle occupo ; e como quer que eu possa demorar-me, e seja preciso, na fórmula do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, fornecer ao Sr. Dr. Juiz de direito da comarca, até o dia 20 do corrente, uua lista dos individuos aptos para jurados ; e já tando dado para isso terminantos ordens, faço remessa a V. S. da lista anterior, remetida pelo mesmo Sr. Dr. juiz de direito, para ser alterada como for conveniente ; e bem assim uma relação enviada pela subdelegacia do 2º districto, e algumas listas parciaes, por diversos inspectores, das quaes, e com as que faltão chegar a esta repartição, se tem de formular a lista geral, na fórmula da que remetto, a qual deverá ser devolvida ao dito Sr. Dr. juiz de direito, conforme exigiu.

Duas guarde a V. S. Delegacia do termo de Serinhãem, 7 de outubro de 1855. — Illmº. Sr. José Vences-

lão Affonso Rigueira Pereira Bastos, dignissimo delegado 2º supplente deste termo. — *Antonio Germano Rigueira Pinto de Souza*, delegado 1º supplente.

DOCUMENTO N. II.

Illmº. Sr. — O delegado 1º supplente em exercicio neste termo, officiou-me em 7 do corrente, communicando que ia fazer uma viagem para fóra do termo, e que por isso passava m'õ na qualidade de 2º supplente: e não podendo eu aceita-lo por me achar doente ha dous mezes, officiei ao 6º supplente por ser o unico desempedido que podia succeder-me que, não sendo achado em casa por estar na Capital da provincia, voltou de novo a meu poder o officio; resignando-me então a prestar ao publico qualquer serviço, sómente que estivesse compativel com o meu estado. Eis que sciente hoje pelo officio datado de hontem, que V. S. dirigiu-me na qualidade de subdelegadq, de haver V. S. assumido o exercicio daquelle cargo pelo motivo que refere, cumpre-me enviar-lhe, como envio inclusos, todos os papeis que me mandou aquelle delegado com os proprios officios originaes de que fiz menção.

Deus Duarde a V. S. Serinhãem, 13 de outubro de 1855. — Illmº. Sr. coronel Gaspar de Menezes Vasconbellos de Drumond, dignissimo delegado deste termo — *José Venceslão Affonso Rigueira Pereira Bastos*, delegado 2º supplente.

DOCUMENTO N. III.

Illmº. Sr. delegado do termo de Serinhaem. — José Manoel Pereira precisa, a bem do seu direito, que V. S. lhe mande dar por certidão o teor do officio dirigido a V. S. em 13 de outubro ultimo, pelo delegado 2º supplente deste termo. — Pede a V. S. assim lhe defira. — E. R. M.

Pass. Delegacia do termo de Serinhãem, em 7 de novembro de 1855. — Drumond.

Certifico que officio a que se refere a petição supra, é do teor seguinte. — Illmº. Sr. — Sendo entregue agora

mesmo do officio que V. S. me dirigiu, em data de hontem, communicando haver entrado no exercicio do cargo de delegado deste termo, pelo motivo que refere, cumpre-me dizer a V. S. que me acho doente ha dous mezes, e por isso não hei podido satisfazer aos deveres de tal cargo, tendo deixado de passar o exercicio por não haver nenhum supplente juramentado, do que em tempo fiz sciente ao delegado que ha estado em exercicio.

Deus Guarde a V. S. Subdelegacia do 4º districto de Serinhãem. 13 de outubro de 1855. — Illmº. S., coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos Drumond, dignissimo delegado deste termo. — José Venceslão Affonso Rigueira Pereira de Bastos, subdelegado de policia.

— Está conforme ao proprio original ao qual me reporto. Villa de Serinhãem, 7 de novembro de 1855 — Em fé de verdade — O escrivão da delegacia. João Affonso Rigueira. — Concertei. Joaquim Ignacio dos Santos.

(*Correio Mercantil do Rio de Janeiro N.º 95, — de Abril de 1856.*)

N.º 3.

(*Reservado.*) — Illm. Sr. — Apenas este officio receber, com toda força sufficiente, e possivel de obter, dirija-se para bordo de um Navio, que se acha fundeado ao pé da Ilha de Santo Aleixo, sirva-se não só de apresa-lo, como tambem de aprehender todos os Africanos livres, que ali encontrar, pois agora acabo de ser informado, que esse he o carregamento que traz, e por conseguinte cumpre tudo prevenir já, e já, providenciar sem perda de tempo em ordem á embarçar a partida do Navio para outro qualquer porto, obstar o desembarque, e extravio d'aquelles infelizes, bem como promover a captura dos autores, e cúmplices de tão nefando crime. Dentro do mesmo Navio com a predita força armada, e a maior vigilancia possivel, sempre se conservará Vmc. até minha ulterior ordem, tudo sob sua immediata responsabilidade.

Deos Guarde a Vmc. Delegacia deste Termo de Serinhãem 12 de Outubro de 1855 — ás oito horas da noite. — Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond. — Illm.

Sr. Manoel Elias Salgado, Inspector de Quarteirão da Barra de Serinhãem.

(*Diario de Pernambuco de 28 de Julho de 1856.*)

N.º 3.

(*Reservado.*) — Illm. Sr. — Chegando agora ao meu conhecimento, que na vizinhança da Ilha de Sancto Aleixo, sita neste Termo, se acha fundeado um Navio, que segundo se diz, conduz Africanos, se pretende dar o desembarque delles neste ou em outro qualquer ponto proximo, apresso-me em sollicitar á V. S. o auxilio de toda a força militar á sua disposição para o apresamento do dito Navio, e apprehensão dos mesmos Africanos, em observação da Lei N.º 581 de 4 de Setembro de 1850, e do respectivo Regulamento N.º 708 de 14 de Outubro do mesmo anno.

Na expectativa de que V. S. pressuroso se prestará á realisação de tão importante quão urgente serviço, só tenho a pedir-lhe que haja de empregar todas as precauções precisas no movimento dessa sua força para que nada deixe á perceber ou conjecturar a respeito, e não se tornar frustratoria a diligencia que tenho delineado, como lhe communicarei, vindo V. S. commigo entender-se sem perda de tempo, e na sua marcha á este meu domicilio, em qualquer hora que seja, se por ventura não lhe fôr possível logo dali partir para bordo d'aquelle Navio, donde me dará parte immediatamente para lhe transmittir ultteriores instrucções.

Deos Guarde a V. S. — Delegacia do Termo de Serinhãem no Engenho Trapiche 12 de Outubro de 1855 — ás oito horas da noite. — Illm. Sr. Capitão-Commandante do Destacamento volante da Comarca do Rio Formoso. — *Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond*, Delegado deste Termo.

(*Diario de Pernambuco de 28 de Julho de 1856.*)

N.º 4.

Illm. e Exm. Sr. — Ao meu conhecimento chegou no

dia 12 do corrente, pelas oito horas da noite, que junto da Ilha denominada de Santo Aleixo se achava fundeado um pequeno Navio, que ao principio se disse trazer pessoas assaltadas do terrivel flagello do cholera-morbus, e ali ter vindo fazer quarentena por ordem de V. Exc., tanto assim que estava incommunicavel para terra, mas ao depois reconheceu-se que continha um carregamento de Africanos livres. A par dessas tristes noticias soube haver partido ha poucos dias para essa cidade o Cidadão Antonio Germano Regueira Pinto de Souza, que exercia a Delegacia deste Termo, na qualidade de primeiro Supplente, assim como que até então nenhum dos seus immediatos entrára no respectivo *exercicio*, e *achava-se gravemente enfermo* o Subdelegado do primeiro districto, José Wenceslão Afonso Regueira Pereira Bastos, de sorte que os cargos policiaes nesta localidade *estavão acephalos*, o que era tanto mais sensivel na predita conjunctura, quanto concorrião logo as circumstancias deahi achar-se o Juiz Municipal effectivo deste Termo, o Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, no gozo de uma licença *por V. Exc. concedida*, e o Dr. João Baptista Gonçalves Campos, Juiz de Direito da Comarca, haver passado a vara ao segundo substituto legal, o Juiz Municipal do Termo de Barreiros, em razão da sua remoção. A vista destas criticas e *inopinadas emergencias*, considerando eu as infalliveis consequencias do desembarque e *extravio* daquelles infelizes Africanos, resolvi-me, na qualidade de Delegado effectivo deste Termo, a reassumir esse cargo, que desde 1849 não tenho occupado, em razão das minhas continuas e chronicas enfermidades, porque sempre hei preferido deixar o *olvido em que adrede se procura considerar-me*, e correr ao serviço publico, ainda com qualquer sacrificio pessoal, todas as vezes que posso entender ser assim preciso.

Nessa resolução communiquei logo ás Autoridades competentes que me achava em exercicio, e aquella mesma hora dirigi ao Inspector de Quarteirão da Barra de Serinhãem Manoel Elias Salgado, e ao Commandante do Destacamento da Comarca do Rio Formoso o Capitão Felix José da Silva os officios constantes das copias juntas, sob n.º 1 e 2, para que sem perda de tempo acudissem a bor-

do daquelle Navio com toda a força possível, a sua disposição, e não só os apresasse, como apprehendesse toda a tripolação, os ditos Africanos, e tudo mais quanto ali encontrassem até minhas ultteriores ordens, na conformidade da Lei N.º 581 de 4 de Setembro de 1850 e do Decreto N.º 708 de 14 de Outubro do mesmo anno.

Effectivamente cabe-me o prazer de participar a V. Exe., que essas diligencias foram executadas com toda a promptidão e zelo singular, e principalmente por aquelle « brioso militar, que com incrível rapidez se apresentou em « minha residencia a horas mortas da noite, apenas lhe foi « entregue o meu officio, com 25 praças do seu commando « bem municadas, e dispostas a prestar tão urgente quão « importante serviço por não lhe ter sido possível logo se « partir para aquelle ponto directamente, e recebendo mi- « nhas instruções para ali seguio immediatamente em uma « marcha mui accelerada, e chegou a tempo de pôr tudo « sob sua guarda e vigilancia, isto he, o referido Navio e os « Africanos, sem ter encontrado pessoa alguma da tripola- « ção, que se suppõe haver-se evadido, ao passo que para « isso recebeu alguma coadjuvação daquelle Inspector de « Quartelão, o qual já ali se achava com a pequena força « que lhe foi possível reunir.»

Entretanto, apresado, dest'arte o mesmo Navio, apprehendidos e conservados os Africanos a bordo com a necessaria segurança, hoje pela manhã vim em propria pessoa, acompanhado do Escrivão desta Delegacia, e fiz proceder a todas ás diligencias nestes casos recommendadas pela legislação citada, e com a regularidade compativel com as circumstancias occurrentes, cujas peças transmitto a V. Exe. por copias sob. n.º 3 e 4, sendo que por falta de recursos e da força necessaria para conter e guardar os mesmos Africanos (pela maxima parte no mais deploravel estado de nudez e abatimento), e mesmo por não ser agora possível para ahi transporta-los pela contramonção actual, e não ter o Hiate apprehendido o necessario velame, resolvi-me a confiar todos aquelles infelizes ao predito Commandante do Destacamento Capitão Eelix José da Silva, o qual por isso assignou o termo de deposito constante da copia junta sob n.º 5, e os conduzio em duas

barcaças para o seu quartel no Rio Formoso, escoltados pela força com que veio acudir ao meu reclamo, emquanto V. Exc. se digna de dar suas ordens a respeito, e deliberar o destino que lhe parecer conveniente.

« Outrosim, continúo nas mais rigorosas pesquisas para
 « o descobrimento da tripulação, dos demais autores e cum-
 « plices deste crime, e de alguns Africanos que, segundo
 « suspeitas, evadirão-se com a mesma tripulação antes de
 « chegarem as providencias que dei logo que entrei em exer-
 « cicio, e conto ainda ser nessas importantes diligencias au-
 « xiliado pelo dito Commandante, na verdade mui digno de
 « todo elogio pela actividade, vigilancia, e solicitude sem
 « par que demonstrou e desenvolveu, e sobremaneira acre-
 « ditão a banda que cinge. »

Quanto eu procedia aquellas diligencias, apresentaram-se-me sete praças do corpo de permanentes desta provincia sob o commando do Segundo Sargento Nicacio Antonio Nunes, e dous paisanos sob direcção de um Inspector de Quarteirão, todos de Ipojuca, que por terem noticia desse acontecimento vierão prestar algum auxilio á policia deste lugar, offerecimento voluntario, que aliás não foi preciso por existirem aquelles recursos já ditos, e isso apenas por elles mandei guardar o Navio ou Hiate apresado durante a presente noite. Não sendo possivel a ida do predito Hiate para esse lugar pela carencia de velame, como já expuz, deliberei-me a entrega-lo sob deposito ao Capataz e Inspector de Quarteirão da Barra de Serinhãem, assignando elle o respectivo termo constante da copia junta de n.º 6. Tendo de conduzir o dito Commandante do Destacamento aquelles Africanos ao seu quartel no Rio Formoso, onde os deverá guardar até deliberação de V. Exc., e necessariamente os ha de sustentar neste comenos, solicitou-me autorisação para occorrer a essas despezas, a qual lhe prestei por não ser por outro modo admissivel, o que cumpre-me desde já tambem levar ao conhecimento de V. Exc., sendo de observar que esse fornecimento começou hoje a ter lugar. Para não prejudicar a quem quer que seja, devo communicar a V. Exc., que a noticia ou denuncia de achar-se aquelle Navio fundeado na Ilha de Santo Aleixo com Africanos-me

foi dada por Honorio Fiel das Neves Freire, rendeiro da propriedade Barra de Serinhãem, e Felix Antonio Xavier, e felizmente o facto provou a veracidade desse aviso, e tornou dignos de alguma consideração aquelles dous individuos que m'o prestarão. Creio ter assim concorrido, quanto me foi possível, para proseguir no louvavel empenho do Governo Imperial de levar a convicção aos traficantes, que extincto por uma vez devem considerar aquelle barbaro commercio de carne humana, e por isso cumpre-lheer perder todas as esperanças de novas tentativas.

Deos Guarde á V. Exc. Delegacia da Termo de Serinhãem 13 de Outubro de 1855. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, Dignissimo Presidente desta Provincia. — *Garpar de Menezes Vasconcellos de Drummond*, Delegado do Termo de Serinhãem.

(*Diario de Pernambuco* de 28 de Julho de 1856.)

N.º 5.

Ministerio dos negocios da justiça. — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1855.

Illm. e Exm. Sr. — Pelo officio n. 331, que com data de 19 do corrente mez V. Exc. me dirigio, fiquei inteirado de haver o delegado de Serinhãem, vigorosamente coadjuvado pelo commandante do destacamento volante do Rio Formozo, apprehendido, junto da ilha de S. Aleixo, um palhabote com cento e sessenta e dous Africanos que ficaram sob aguarda do dito commandante; a guardano das minuciosas informações que no citado officio V. Exc. promette dar, em as quaes deverá *declarar os nomes daquellas auctoridades*. Recommendando a V. Exc. a maior diligencia na immediata formação do respectivo processo, e prompto castigo dos clupados, conto que V. Exc. terá providenciado convenientemente para conservar em segurança não só os mencionados Africanos como os indiciados criminosos de sua introdução: comprindo que desde já V. Exc. louve em nome de S. M. o Imperador aquelle delegado e commandante pelo zelo que manifestarem em semelhante diligencia.

Deus guarde a V. Exc. José Thomaz Nabuco de Araujo — Sr. presidente da provincia de Pernambuco. — Cumpra-se — Palacio do governo de Pernambuco 7 de novembro de 1855. — *Figueiredo.*

(*Diario de Pernambuco* N.º 260 de 10 de Novembro de 1855.)

n.º 6

Illm. Sr. — S. Exc. o conde de Clarendon, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. Britannica, ordena-me, que apresente a V. S. os cordeaux agradecimentos do governo de S. M. pelo serviço, que prestára a humanidade apprehendendo o barco negreiro, que chegára á embocadura do Rio Serinhaem no mez de outubro proximo passado.

Como serviço feito á raça humana, o procedimento de V. S. não precisa de commento, pois o que poderião accresentar observações minhas ao orgulho, e satisfação, que V. S. deve sentir por ter salvado da escravidão hereditaria á 181 de seus semelhantes, merecendo por isso applauso de todos os homens honestos?

Como serviço feito á patria, os effeitos do procedimento de V. S. não podem ser exagerados, por quanto o exemplo do proprietario de seis engenhos contendo 150 milhas quadradas de territorio, apprehender, e entregar ás autoridades do imperio um carregamento de infelizes, falsa, e fatalmente considerados como essenciaes ao desenvolvimento da agricultura, deve fazer esbarrar os mais enfatuados: esta defeza sem exemplo da suppremacia das leis com risco de prejuizos e perseguição assim da propria pessoa como da familia, é não só uma grande honra para V. S. senão tambem deveria ser uma fonte de orgulho para o paiz. Eu que ha muito conheço as opiniões de V. S. sobre o escravisamento do homem, pelo homem, essa praga da raça humana, restos de uma idade barbara, peço a V. S. permissão para expressar-lhe a profunda satisfação que sinto por ter sido escolhido para apresentar á V. S. os agradecimentos do governo de Minha Augusta Soberana.

Aproveito a occasião para reiterar a V. S. os mais ardentes sentimentos de minha admiração, e estima.

Deus guarde a V. S. — Consulado britannico em Pernambuco, 23 de abril de 1856.

— Ilm^o. Sr. coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond. — *H. Augustus Cooper, consul.*

(*Liberal Pernambucano* N^o. 1158 de 19 de Agosto de 1856.)

N.º 7.

Expediente do Governo da Provincia de Pernambuco de 16 de outubro de 1855.

officio — Ao delegado de Serinhãem. — Acabo neste momento de receber o officio de V. S. de 13 do corrente, communicando-me a apprehensão de 162 Africanos em um palhote junto a ilha de Santo Aleixo, e a maneira porque conseguiu-se effectuar tão importante diligencia. Louvando muito, a até agradecendo a V. S. a promptidão e patriotismo com que portou-se em semelhante diligencia, tenho a communicar-lhe, que nesta data segue para essa commarca o commandante da estação naval, afim de receber e conduzir para esta capital todos os objectos apprehendidos, inclusive o palhote, e espero que V. S. prosiga na investigação de todas as circumstancias que forem conducentes ao descobrimento do delicto, e das pessoas, que o perpetraram e lhe deram auxilio, devendo remetter todos os esclarecimentos, que obtiver, ao Dr. chefe de policia, de quem V. S. receberá as necessarias instrucções. Approvando as despezas que V. S. autorison, espero pela conta dellas para mande-la satisfazer.

Diario de Pernambuco — N.º 245 de 20 de Novembro de 1855.

N.º 8.

Vistos estes autos &c. Delles consta que no dia 13 de Outubro do anno proximo passado, na Barra de Seri-



nhãem, da Comarca do Rio Formoso, fôra apprehendido pelo Delegado de Policia d'aquelle Termo um Navio ou Palhabote, cujo nome e nacionalidade ignora-se, com 162 Africanos boças em seu bordo, além de outros que antes d'apprehensão forão subtrahidos d'Africa, destinãvao-se a ser introduzidos no Paiz como escravos, isto contra o disposto nas Leis de 7 de Novembro de 1831, 4 de Setembro de 1850, e Regulamento de 14 de Outubro do mesmo anno, como tudo vê-se a fls. 3, 7, 20, 27 verso, e inquirição de fls. 44. Consta igualmente dos authos, que dos ditos Africanos subtrahidos forão apprehendidos 21, sendo 9 em 14 de Novembro ultimo, 10 em 6 de Fevereiro, e 2 em 19 de Março do corrente anno usque fls. 31, 70, 92. Vê-se mais dos authos, que nenhuma reclamação appareceu opportunamente acerca da propriedade do Palhabote e sua carga, sendo que á seu bordo, no acto da vistoria e apprehensão, ut fls. 3 e 7, nenhuns papeis ou livros forão achados, assim como não forão encontrados o Capitão negreiro e pessoas da tripolação. E por isso na fôrma das Leis citadas, julgando por sentença como julgo boa presa o Palhabote com os seus pertences, e objectos constantes de fls. 7, julgo pessoas livres esses Africanos apprehendidos á seu bordo, os 21 apprehendidos ultimamente, e quaesquer outros dos subtrahidos, os quaes todos forão importados pelo dito Palhabote, e mando que vendido este e mais objectos achados á seu bordo, isto em hasta publica pertence seu producto ao apesador, deduzindo-se um quarto para os denunciãntes de que falla o officio de fl. 3, ficando os Africanos, emquanto não são reexportados na fôrma do art. 6 da Lei de 4 de Setembro de 1850, debaixo de tutella, e pague-se as custas pelo producto da arrematação de que tratei. Appeo *ex officio* desta minha sentença para o Conselho de Estado, e o Eserivão faça remessa do processo na fôrma determinada no art. 21 do Decremento n.º 708 de 14 de Outubro de 1850. Hei por publicada em mão.

Recife ao 27 de Maio de 1856. — Luiz Carlos de Paiva Teixeira.

Attesto que esta é a copia verdadeira do original do processo, e que a mesma foi entregue ao Sr. Escrivão da Secretaria de Estado, para que a mesma seja arquivada.

N.º 9.

Illm. Sr. Dr. Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond. — Acho-me no Rio Formoso, tendo feito boa viagem. Por esquecimento ali deixei os Termos de declaração feitos pelo Illm. Sr. Coronel, como Delegado. O portador pois vai busca-los, e espero que V. S. entregue-os ao portador. Estimo que todos passem bem. Meus cortejos á sua Excellentissima Senhora, e respeito ao Illm. Sr. Coronel. Disponha de quem é com estima e consideração — De V. S. collega e amigo affectuoso e obrigado — *Luiz Carlos de Paiva Teixeira.*

Rio Formoso aos 30 de Outubro de 1855.

(Estava reconhecido e sellado.)

N.º 10.

Illm. Sr. Dr. Chefe de Policia desta Provincia, e Auditor de Marinha. — O Coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond vem requerer á V. S. se digne de mandar certificar: — 1.º, se as testemunhas Manoel José Machado, Honorio Fiel das Neves Freire, Felix Antonio Xavier, e João Ferreira da Fonseca, que depozerão no processo instaurado contra Francisco de Paula Cavaleanti Wanderley, e outros declararão que no dia 12 de Outubro de 1855, em que teve lugar a apprehensão do Palhabote negreiro pelo Supplicante em Serinhãem, achava-se o Supplicante enfermo no seu Engenho Trapiche, sito n'aquelle Termo; 2.º, se no dia 15 de Novembro do mesmo anno achava-se o ex Dr. Auditor de Marinha na Cidade do Rio Formoso na organização d'aquelle processo, como d'elle deverá constar; 3.º, se no mesmo processo existem alguns interrogatorios, ou declarações procedidas pelo Supplicante, como ex Delegado do Termo de Serinhãem com relação aquelle facto, em 16 e 17 do predito mez do Outubro de 1855; 4.º, o dia, mez, e anno em que teve começo aquelle processo ali instaurado pelo mesmo ex Dr.

Audictor de Marinha, isto é, do primeiro interrogatorio que elle ali procedeu. Nestes termos—Pede á V. S. assim lhe deira. — E R. M.

Recife 30 de Setembro de 1856.

Certifique. Secretaria de Policia, e Audictoria de Marinha de Pernambuco 30 de Setembro de 1856. — *Dr. P. Lopes de Leão.*

João Saraiva de Araujo Galvão, Escrivão do Juizo Municipal da Primeira Vara do Termo desta Cidade do Recife, e da Audictoria de Marinha, por S. M. I. e C. á quem Deos Guarde &c. &c.

Certifico, que revendo os authos de que faz menção a petição retro, nelles encontrei em referencia ao que se pede em dita petição o seguinte: — Manoel José Machado em um dos topicos de seu depoimento, diz as seguintes palavras *« recorda-se ter desse negocio sabido depois do dia 12 do citado mez (Outubro), porque vindo nessa dia ao Engenho Trapiche visitar o Coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond, que estava doente, de tal não ouvira tratar. »* Honorio Fiel das Neves Freire tambem diz em seu depoimento, *que o Coronel (Menezes) demorou-se em fallar-lhe por se achar encommoado.* Isto deu-se no dia 12 de Outubro mencionado. Felix Antonio Xavier diz: *« o dito Doutor accusado aconselhára a seu pai, que se achava doente, para assumir o exercicio da Delegacia do Termo de Serinhãem.* Nada consta porém á tal respeito dos depoimentos de João Ferreira da Fonseca, mencionado pela petição. Quanto ao segundo ponto da petição, consta dos authos citados, *que no dia 15 de Novembro do mesmo anno, ainda se achava em Rio Formoso o Dr. ex Audictor de Marinha.* Quanto ao terceiro ponto nada a tal respeito consta. E quanto ao quarto e ultimo, consta *que foi no dia 51 de Outubro de 1855, que o Doutor ex Audictor de Marinha fez o primeiro interrogatorio sobre o contrabando de Africanos livres na cidade do Rio Formoso.* Nada mais consta acerca do contendo na petição retro dos authos de que ella faz menção, e que eu Escrivão bem e fielmente fiz extrahir por certidão, e vai sem cousa que duvida faça, subscripta e assignada nesta

Cidade do Recife de Pernambuco aos 2 de Outubro de 1856. Fiz escrever, subscrevi e assignei. Em fé de verdade. — *João Saraiva d'Araujo Galvão.*

(Estava sellada.)

N.º II.

Illm. Sr. Dr. Chefe de Policia, e Auditor de Marinha. — O Coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond vem requerer á V. S. se digne de mandar certificar, revendo os processos instaurados contra o Supplicante e Francisco de Paula Cavalcanti Wanderley e outros: — 1.º, quaes as dactas dos officios annexos ao primeiro desses mesmos processos, em que o ex Auditor de Marinha exigiu do Supplicante, na qualidade de Delegado do Termo de Serinhãem a apresentação de alguns individuos na cidade do Rio Formoso para servirem de testemunhas no que elle ali estava instaurando por occasião da importação de Africanos n'aquelle lugar; 2.º, quaes os nomes desses individuos assim requisitados; 3.º, o que o Supplicante respondeu, e em dactas, áquelle Magistrado acerca da apresentação desses mesmos individuos assim requisitados; 4.º, quaes desses individuos depuzero ou forão interrogados no predito processo perante o mesmo ex Auditor de Marinha; 5.º, se consta dos referidos processos, que elle requisitasse ao Supplicante a apresentação, ou prestação de mais testemunhas ou outros quaesquer esclarecimentos para formação do processo, que ali instaurou. Nestes termos — Pede á V. S. assim lhe defira. — E R. M.

Recife 4 de Outubro de 1856.

Passe. Secretaria de Policia 4 de Outubro de 1856.
— D.. *P. Lopes de Leão.*

João Saraiva de Araujo Galvão, Escrivão do Juizo Municipal da Primeira Vara do Termo da Cidade do Recife, e da Auditoria de Marinha, por S. M. I. e C. á quem Deos Guarde &c. &c.

Certifico, que revendo os processos de que faz menção a petição retro delles consta: — 1.º, que dous officios

forão mandados pelo Doutor ex Auditor de Marinha ao Coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond, como Delegado do Termo de Serinhãem, requisitando, para deporem no processo, que estava instaurando pelo contrabando de Africanos, Vicente José Mariano, Manoel Elias Salgado, João Damasceno Barros, Honorio Fiel das Neves Freire, e Felix Antonio Xavier; sendo o primeiro destes officios dactado de 2 de Novembro de 1855, e o segundo de 4 do referido mez e anno; 2.º, que o Coronel Menezes respondeu em dacta de 4 do mesmo mez e anno aos officios do Doutor ex Auditor de Marinha dizendo que passando á executar as suas ordens exaradas no officio de 2 de Novembro apenas encontrou-se a João Damasceno Barros, pelo que insiste em dizer que os dous primeiros não forão encontrados no seu domicilio, suppondo por isso que se occultarão, porém que procurava com empenho descobri-los afim de habilitar o mesmo Doutor ex Auditor no descobrimento dos verdadeieos autores e cúmplices do contrabando. Outro sim, que diligenciava mandar Honorio e Felix Antonio Xavier, como denunciantes do contrabando para serem interrogados; 3.º, que das testemunhas requisitadas só depuzeram no processo João Damasceno Barros e Honorio Fiel das Neves Freire, perante o ex Auditor; 4.º, finalmente, que nada mais consta, que o ex Auditor de Marinha requisitasse d'aquelle Delegado para instrucção do processo que instaurava. Nada mais, acerca do que pede a petição retro do Supplicante, consta dos authos por ella mencionados, que eu Escrivão bem e fielmente fiz extrahir por certidão, a qual vai sem cousa que duvida faça, subscripta e assignada nesta Cidade do Recife de Pernambuco aos 6 de Outubro de 1856. Fiz escrever, subscrevi e assignei. Em fé de verdade. — *João Saraiva d'Araujo Galvão.*

(Estava sellado.)

N.º 12.

[processo de responsabilidade do Sr. coronel Drummond.]

No dia 7 de Agosto de 1856, tendo chegado a tes-

temunha *Simão Pinto Ribeiro*, foi inquirida, e depôz que segundo o que ouvira geralmente dizer, o Sr. coronel Drumond havia dado todas as providencias a seu alcance para levar a effeito a apprehensão do palhabote e Africanos nelle carregados. E, a requerimento do Sr. Dr. promotor publico disse mais: — que as providencias dadas, segundo o que lhe contava, forão ajuntar gente para fazer a apprehensão e ir elle mesmo em pessoa; — que pela mesma razão sebia que o commandante do palhabote esteve em casa do Sr. coronel Menezes, mas ignorava, se nessa occasião estava elle no exercicio de delegado, e outro sim ignorava, quem primeiro deu a noticia do palhabote; assim como, se as providencias para a apprehensão forão dadas immediatamente que o referido coronel soube da existencia do crime. — Disse ainda, que ignorava, se o capitão do palhabote esteve mais de vez em casa do indiciado, o tempo que lá se demorou e se com elle encontrou-se em outra parte. Disse mais que tambem ignorava, se o extravio dos Africanos fora feito antes ou depois da apprehensão; — que ignorava, se o mencionado coronel teve sciencia de quaes forão os autores e complicés do extravio dos Africanos; e finalmente que, tendo ouvido o que depôz de varias pessoas, se recordava, para nomear, de Antonio de tal conhecido pelo nome de Antonio Marinheiro, que foi feitor do engenho da Anjo, propriedade do dito coronel.

No dia 9 forão inquiridas as testemunhas *João Lopes Baptista* e *Jeronymo Thomaz Pereira Dutra*. — *João Lopes* depôz que sómente sabia, por ouvir dizer geralmente, que no mez de outubro do anno preximo passado chegou a Barra de Serinhãem um palhabote corregado de Africanos boças, e que o respectivo commandante estivera em casa do coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond, mas ignorava que demora elle tivera na dita casa. — disse mais que, pela mesma razão sabia, que o referido coronel a esse tempo se achava no exercicio das funcções de delegado de policia do termo. — *Jeronymo Thomaz Pereira Dutra* depôz que sómente sabia, e isso por ouvir dizer, que, quando chegou a barra de Serinhãem em outubro do anno passado um palhabote de Africanos bo-

caes não esteve no exercicio de delegado de policia do termo o finado capitão Antonio Germano Rigueira Pinto de Souza e que, tendo este vindo para a capital, o coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond assumira o dito cargo para dar as providencias necessarias afim de ser apprehendido o mencionado palhabote e seu carregamento, o que com effeito conseguiu. Disse mais que pela mesma razão sabia, que o referido coronel vindo ao conhecimento de terem sido extraviados alguns Africanos do palhabote, indagou quaes tinham sido os autores e complices do extravio a fim de os prender e de serem elles competentemente processados. E finalmente, que por lhe ter contado o cadete Accioly, hoje fallecido, sabia ter o mencionado coronel mandado por cercos e dar buscas para ver se erão encontrados objectos pertencentes ao palhabote e os Africanos extraviados.

(*Liberal Pernambucauo* N.º 1155 de 14 de Novembro de 1856.)

N.º 13.

(*O processo de responsabilidade do Sr. coronel Drumond*).

No dia 17 de agosto de 1856 proseguio o processo de responsabilidade do Sr. coronel Drumond, sendo inquiridas tres testemunhas, e interrogado o mesmo Sr. coronel Drumond. As tres testemunhas depozerão nos seguintes termos :

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. — Disse que sómente sabia, e isso por ler nos periodicos desta cidade, que o anno passado, em dias do mez de outubro, apotou á barra de Serinhãem um palhabote carregado de Africanos boças, e foi apprehendido pela policia.

Capitão Felix José da Silva. — Disse sabia por onvir dizer que o capitão da palhabote negreiro apprehendido na barra de Serinhãem em outubro do anno passado estivera em casa do indiciado e que elle testemunha presume haver isto acontecido antes de estar o indiciado no exercicio do cargo de delegado de policia : porque o officio do mesmo indiciado dirigido a elles testemunhas pa-

ra apresentar-se em Serinhãem e fazer a apprehensão do dito palhabote foi datado de 12 do citado mez —; disse mais, que por participação por elle recebida em carta de 26 novembro do referido anno do segundo cadete e segundo sergente do segundo batalhão de infantaria de primeira linha, Herculano Pinheiro de Vasconcellos, já fallecido, soube que esse cadete teve ordem de prender a Vicente Mariano e Manoel Elias capataz indigitados de terem concorrido para o roubo dos Africanos feito a bordo do mencionado palhabote, e não os encontrando, capturou a Thomaz de Tal que se dizia incumbido de levar comida áquelles no matto, a quem o indiciado mandou pôr incommunicavel com o fim de ver se elle confessava onde os dous estavam escondidos. Disse ainda a testemunha que, tendo ido entender-se com o indiciado antes de dirigir-se ao palhabote, recebeu ordem de não só apprehender o palhabote e seu carregamento, como tambem toda a equipagem e papeis que a bordo elle tivesse de encontrar, e mais quaesquer objectos que por ventura lá achasse e podessem servir ao descobrimento de todos os criminosos desta negociação. Disse mais a testemunha que no dia 13 ou 14 do referido mez foi por ordem do indiciado com quatro peças á casa de Manoel Fidelis do Nascimento ver se lá se achavão alguns objectos pertencentes ao palhabote a que deu a competente busca, e nessa occasião Manoel Fidelis declarou-lhe que foi elle quem conduzio o capitão do palhabote a casa do indiciado. Disse finalmente que depois das mencionadas diligencias fez mais duas em Serinhãem, uma por ordem do juiz de direito da comarca para verificar a exactidão de uma denuncia dada áquella auctoridade de apparecer uma embarcação desafiando suspeitas de prender fazer contrabando, e outra em companhia do Dr. delegado de policia do Rio Formozo e juiz municipal de ambos os termos para prender a Manoel Fidelis do Nascimento e Antonio da Silva Pereira accusados como complices do crime de introdução de Africanos; que na primeira occasião não deu cereo nem busca em casa alguma, limitando-se a mandar chamar Manoel Elias Salgado na qualidade de capataz do porto e inspector de quar-

teirão para pedir-lhe informações a cerca do segundo navio, e promittendo Manoel Elias voltar a noite para lh'as dar, fugio em companhia de Vicente Mariano, Antonio da Silva Pereira e outros, segundo elle testemunha ouvio dizer. Disse mais que quando foi a barra de Serinhãem no dia 18 ou 19 para a diligencia de que o incumbira o Dr. juiz de direito, não encontrou signal nem noticia alguma do segundo navio e por isso entendeu que nenhuma communicação devia fazer ao delegado do termo que era o indiciado, visto como não se fazia preciso diligencia alguma da parte d'elle. Disse mais a testemunha que da diligencia em que acompanhou ao juiz municipal não podia precisar a data por não ter em seu poder cousa alguma escripta a respeito.

Antonio Jacinto. — Testemunha referida por Simão Pinto Ribeiro. — Disse que era verdadeiro o depoimento de Simão Pinto Ribeiro na parte em que á elle se referia, pois que constou-lhe que o coronel Gaspar Menezes Vasconcellos de Drummond tinha dado todas as providencias para apprehensão do palhabote que no mez de outubro do anno passado aportou á barra de Serinhãem carregado de Africanos boças, bem como os Africanos, pessoas e mais objectos que a bordo fossem encontrados. Disse mais a testemunha que as providencias tinham sido requisitar a força de linha do descamento do Rio Formoso e ordem para o inspector do quartirão e capataz da barra Manoel Elias Salgado para effectuar a diligencia. Declarou a testemunha, que diso tudo sabia por ter ouvido a muitas pessoas.

Liberal Pernambucan — N.º 1160 de 21 de Agosto de 1856.

N.º 14.

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio Formoso — O Bacharel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond requer á V. S., que se sirva de ordenar, que o Escrivão Pinheiro, á vista do processo crime instaurado por este Juizo contra Manoel Maior Carneiro, ex carcereiro da cadeia de Serinhãem pela fuga de presos, lhe

dê por certidão o dia em que teve lugar a sobredita fuga, pelo que — R. M.

Sim. Rio Formoso 27 de Agosto de 1856. — *Souza Leão.*

Certifico, que revendo o processo crime de que trata a petição supra, delle consta que a fuga de presos á que se refere a mesma petição, tivera lugar no dia 15 de Novembro de 1855.

O referido é verdade. — O Escrivão *Antouio Pinheiro da Palma.*

(Estava sellado.)

de por contada e das em que logo lugar a respeito das
deixas que — II. M.
com — His. Linn. 21 de Agosto de 1855 — com

Letra
Linha, que envolve a progressão do que tudo
a período entre duas coisas que a seguir se produz a que
se refere a terceira coisa, como segue a que se dá no
título de 1855.

O seguinte é o texto — O seguinte texto pertence
de texto.
Linha seguinte.

BREVE EXPOSICÃO

1850

DOS FACTOS OCCORRIDOS

ALEX. B. HENRIK

DA APRESENTAÇÃO DOS ATRIBUTOS

DESTE PAIS NA EXPOSIÇÃO DE 1850

COMPARAÇÃO COM OS PAISES DE TRIBUTAÇÃO

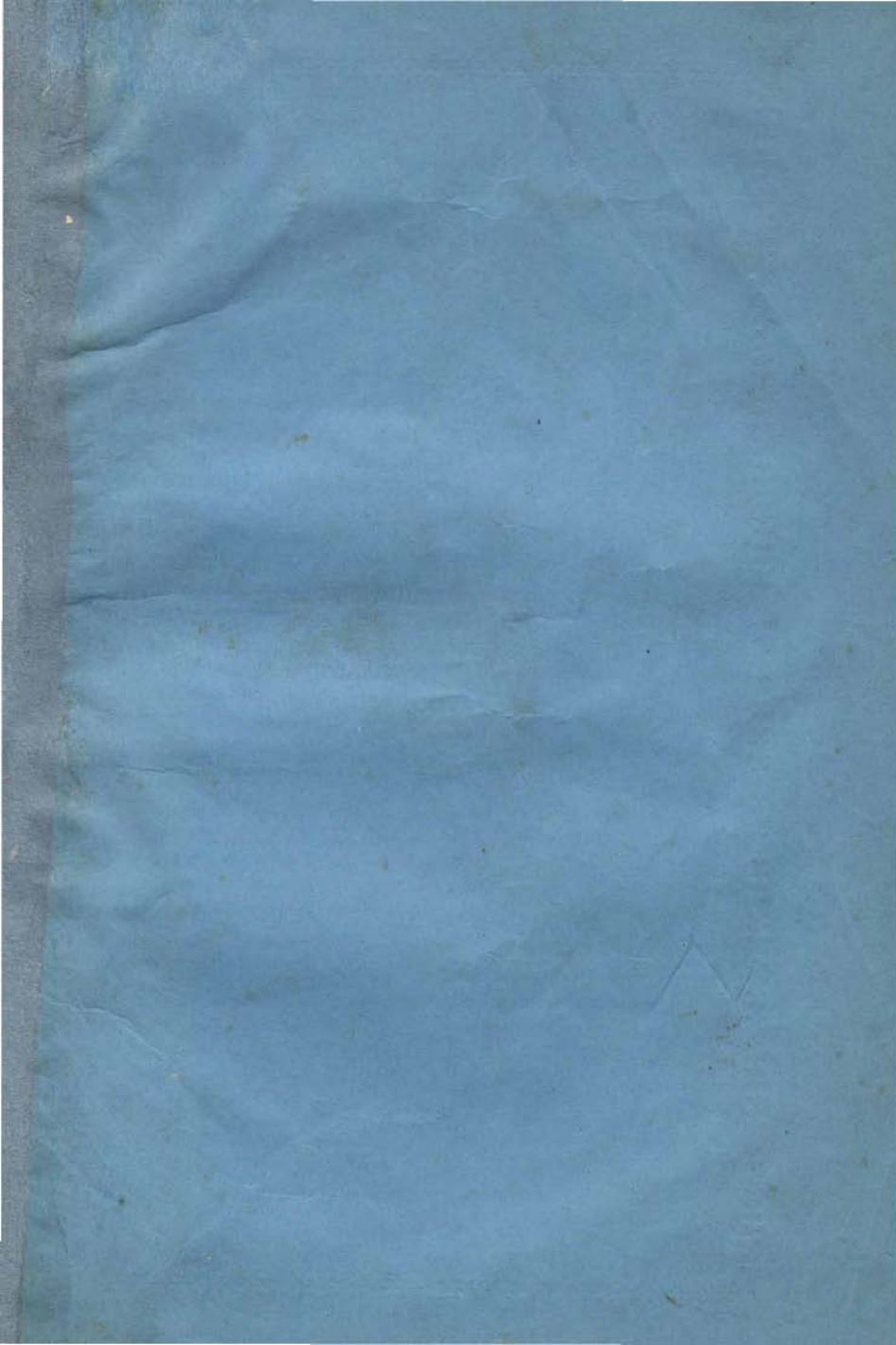


1850

LIBRARY OF THE

BRITISH MUSEUM

1850





0021002 C46

